



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 84/2025

Projeto de Lei nº 84, de 2025:

“Dispõe sobre a implementação de parcerias para a divulgação do protocolo “NÃO SE CALE” no combate à violência doméstica, por meio de aplicativos de transporte”.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Ementa: Suprime a atribuição direta de responsabilidades à Secretaria Municipal de Assistência Social prevista no artigo 2º do Projeto de Lei nº 84, de 2025.

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Lei **estabelece diretrizes de cooperação institucional e comunitária** para a divulgação do protocolo “Não se cale”, cabendo ao Poder Executivo, em sua esfera administrativa, regulamentar a forma de articulação com empresas de transporte e demais parceiros que atuem no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Justificativa

A supressão elimina ingerência direta sobre a Secretaria Municipal de Assistência Social, preservando a autonomia do Poder Executivo e afastando risco de vício de iniciativa. A nova redação torna o dispositivo mais objetivo, mantendo o caráter de diretriz geral e atribuindo ao Executivo a responsabilidade de definir a execução administrativa.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=677CK2R3C3V941H1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 677C-K2R3-C3V9-41H1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 677C-K2R3-C3V9-41H1